



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 245, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2022 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022, resolve e **DECRETA**;

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2022, na importância de **R\$ 120.852,00 (cento e vinte mil oitocentos e cinquenta e dois reais)** obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.301.1400.2.038 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

3.1.90.11.00 - - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Fonte: 1051 - Transf. Gov. Federal vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates de Endemias R\$ 87.264,00

10.305.1400.2.042 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE

3.1.90.11.00 - - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Fonte: 1051 - Transf. Gov. Federal vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates de Endemias R\$29.088,00

02.015 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.244.1450.2.056 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

3.3.90.33.00 – 4860 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 4.500,00

TOTAL R\$ 120.852,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº *2671*
de *16* / *09* / *22* FL. *1*
Visto *[assinatura]*



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

I. **Excesso de arrecadação** nas seguintes fontes:

- a) 1051 - Transf. Gov. Federal vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates de Endemias no valor de R\$116.352,00 (cento e dezesseis mil trezentos e cinquenta e dois reais);

II. **Anulação parcial** de dotação das seguintes contas:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.015 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.244.1450.2.056 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00 – 4862 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 4.500,00

TOTAL R\$ 120.852,00

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 16 de Setembro de 2022.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO